



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1176/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2018.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, que "dispõe sobre a exclusão dos profissionais de enfermagem que trabalham nas Urgências e Emergências, Prontos-Socorros e nas Terapias Intensivas, da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo e dá outras providências".

De acordo com o projeto, os profissionais mencionados ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade quando utilizado no trabalho diário. A exceção será aplicada a um único veículo de cada profissional de enfermagem que trabalhe nas condições citadas, considerando como tal aquele de seu exclusivo trabalho.

Na justificativa, o autor aponta que o objetivo do projeto é melhorar a qualidade de vida de profissionais de enfermagem que trabalham com pacientes críticos que demandam assistência ininterrupta.

O rodízio municipal de veículos de São Paulo foi implementado pela Lei nº 12.490/1997, complementado pela Lei nº 14.751/2008 e regulamentado pelos Decretos 58.584/2018 e 58.604/2019. O programa estabelece a restrição de circulação de veículos automotores no município e reduz o número de veículos em circulação nas vias públicas, de 2ª às 6ª feiras, exceto feriados, nos períodos das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00, com base no dígito final da placa do veículo e dia da semana. O Decreto 58.584/18 prevê os veículos excepcionados do rodízio municipal. Entre eles estão ambulâncias, transporte de insumos ligados às atividades hospitalares, unidades móveis adaptadas para serviços médicos, veículos utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, veículos conduzidos por médicos e outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Cabe ressaltar que os veículos automotores são afetados pelo rodízio municipal apenas uma vez por semana, nos horários das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00. Nesses dias, as pessoas que tiverem a circulação de seus veículos restrita podem servir-se de outros modais de transporte disponíveis na cidade, como transporte público e aplicativos de compartilhamento de veículos.

Por fim, se por um lado a implementação da liberação do rodízio de veículos para uma classe de trabalhadores pode abrir precedente para que outras classes também pleiteiem o benefício, podendo prejudicar o funcionamento da medida, por outro lado, o projeto é importante ao equiparar a importância e relevância do profissional de enfermagem à categoria de médicos, que já são isentos do rodízio. Além disso, a exceção atende a evidente interesse público, uma vez que tais profissionais são essenciais para a continuidade dos serviços de saúde, sejam eles públicos ou privados.

Diante do exposto, considerando o mérito desta Comissão de Administração Pública e sem prejuízo de análise mais detalhada pela Comissão de mérito subsequente, somos pelo parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 02 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg(PSDB) - Relator

Alfredinho(PT)  
Edir Sales(PSD)  
Fernando Holiday(PATRIOTA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).